



Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 22/10/2025
C. Povo 30.10.11.11
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de
Finanças, Orçamento e Fiscalização

Em: 22/10/2025
C. Povo 30.10.11.11
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Aprovado em Única Discussão

Em: 25/11/2025
C. Povo 30.10.11.11
Presidente

Institui o Programa de Renda Mínima denominado "BOLSA CIDADANIA E COMUNIDADE SERTANIENSE (BCCS)", no âmbito do Município de Sertânia/PE, revoga a Lei Municipal nº 1.159, de 12 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Sertânia o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Renda Mínima denominado "BOLSA CIDADANIA E COMUNIDADE SERTANIENSE", no âmbito do Município de Sertânia/PE, destinado a indivíduos e famílias em situação de baixa renda familiar e desemprego.

Art. 2º O Programa "BOLSA CIDADANIA E COMUNIDADE SERTANIENSE" tem como finalidade:

I - Promover a reintegração social e o empoderamento dos munícipes e famílias em situação de vulnerabilidade e que careçam de oportunidades de trabalho;

II - Oferecer programas de aprimoramento e desenvolvimento de competências profissionais, visando à inserção ou recolocação dos munícipes no mercado de trabalho;

III - Estimular e executar iniciativas de engajamento cívico e voluntariado, contribuindo para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida coletiva;

IV - Fomentar a criação de oportunidades econômicas e a geração de renda sustentável nas comunidades, mitigando o desemprego e promovendo a resiliência diante dos desafios climáticos que ocasionam a seca; e

V - Fomentar a economia do Município de Sertânia/PE;





VI - Garantir melhor execução aos serviços públicos municipais; e

VII - Atender o interesse público.

Art. 3º O Programa "BOLSA CIDADANIA E COMUNIDADE SERTANIENSE" consistirá no seguinte:

I - em concessão de auxílio pecuniário mensal aos beneficiários, conforme critérios e valores estabelecidos nesta Lei;

II - em oferta de capacitação profissional através de atividades inerentes à Administração Pública Municipal; e

III - na participação em trabalhos comunitários e voluntários.

§ 1º O valor do auxílio pecuniário mensal será definido da seguinte forma:

I - Até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o beneficiário que desempenhar as atividades dispostas nos incisos II ou III com carga horária de até 04 (quatro) horas diárias;

II - Até R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) para o beneficiário que desempenhar as atividades dispostas nos incisos II ou III com carga horária de até 06 (seis) horas diárias.

Art. 4º O pagamento do auxílio pecuniário será realizado por meio de transferência em conta bancária de titularidade do beneficiário do programa.

Art. 5º Para fins do Programa "BOLSA CIDADANIA E COMUNIDADE SERTANIENSE", será considerada apto a ser beneficiário o munícipe que, cumulativamente, atender os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em situação de desemprego;

II - pertencer a família classificada como de baixa renda, cujo rendimento bruto mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente, considerando-se, para esta aferição, a média dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza;

III - Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta Lei e no ordenamento jurídico vigente;





IV - Residir no Município de Sertânia/PE há, no mínimo, 01 (um) ano;

V - Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ressalvados os casos previstos em lei;

VI - executar as atividades dispostas no art. 3º desta Lei;

Art. 6º Para os efeitos do Programa "BOLSA CIDADANIA E COMUNIDADE SERTANIENSE", considera-se família a unidade de pessoas que vive sob o mesmo teto e que possui suas despesas e economia compartilhadas.

Art. 7º Para fins de comprovação dos requisitos dispostos nos arts. 5º e 6º desta Lei, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento Oficial com foto e Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Comprovantes de residência onde, totalizando-os, resta demonstrado que o interessado reside no município há pelo menos 1 (um) ano;

III - Comprovação de Renda Bruta Familiar; e

IV - Apresentação da CTPS

Art. 8º Para a manutenção do Programa 'BOLSA CIDADANIA E COMUNIDADE SERTANIENSE', o beneficiário deverá atualizar o seu cadastro a cada 12 (doze) meses e cumprir as seguintes condições:

I - Manter frequência mínima de 60% (sessenta por cento) nos trabalhos comunitários e voluntários, cumprindo a carga horária fixada de, no máximo, 06 (seis) horas diárias;

II - Manter frequência mínima de 60% (sessenta por cento) nas atividades de capacitação profissional, cursos de formação e alfabetização educacional, cumprindo a carga horária integral fixada para as mesmas;

III - Assegurar a matrícula e a frequência escolar regular dos filhos e dependentes em idade escolar, em estabelecimentos de ensino reconhecidos, comunicando à Coordenadoria do Programa qualquer impedimento que possa afetar a assiduidade;

IV - Manter devidamente atualizada a Caderneta de Vacinação dos filhos e dependentes, conforme o calendário oficial de imunização, e, em caso de eventual atraso, regularizar a situação no prazo estabelecido pela Coordenadoria do Programa;





V - Informar à Coordenadoria do Programa qualquer alteração na sua situação socioeconômica, na composição familiar ou em outros dados cadastrais que possam afetar a elegibilidade ou a continuidade no benefício, no prazo a ser estabelecido em regulamento;

VI - Não acumular outros benefícios sociais de transferência de renda que sejam incompatíveis ou que possuam finalidade idêntica à do presente Programa, conforme disposto em regulamento.

§ 1º A participação no Programa não gera qualquer vínculo empregatício entre o beneficiário e o Município de Sertânia/PE, seja na esfera administrativa, estatutária ou celetista.

§ 2º Poderá a Administração Pública Municipal, de ofício, a qualquer tempo, solicitar a revisão do benefício.

Art. 9º A implantação do Programa "BOLSA CIDADANIA E COMUNIDADE SERTANIENSE" dar-se-á de maneira gradual, em função da disponibilidade orçamentária do Município, observando, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - menor renda familiar per capita;

II - Número de dependentes; e

III - condições precárias de moradia.

Art. 10. O não cumprimento desta Lei por parte do beneficiário ocasionará a imediata suspensão do benefício.

Parágrafo único. Poderá o beneficiário solicitar, de forma escrita e expressa, a exclusão do benefício;

Art. 11. O Programa "BOLSA CIDADANIA E COMUNIDADE SERTANIENSE" terá sua gestão e execução a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 12. Poderá a Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 13. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria e suplementar, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação posterior correlata.

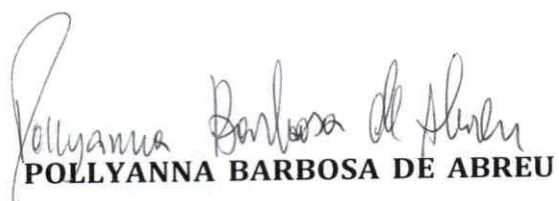




Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.159, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2025.

Sertânia, PE, 09 de outubro de 2025


POLLYANNA BARBOSA DE ABREU

- Prefeita Municipal de Sertânia -

